



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2026 – CPL/PMSI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRAMAS, MUDAS ORNAMENTAIS, PLANTAS, ÁRVORES, PALMEIRAS, INSUMOS, SUBSTRATOS, FERTILIZANTES E MATERIAIS COMPLEMENTARES DE JARDINAGEM, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PRAÇAS, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI QUE FIRMA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA GILBERTO OLIVEIRA SOUSA LTDA (FLORICULTURA TERESINA) – ME, CNPJ Nº: 44.041.869/0001-50, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.945/0001-17 sediado na Praça Aurino Luz, 26, Santo Inácio do Piauí - PI, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, o(a) senhor(a) AURO APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal, com competência para assinar contratos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GILBERTO OLIVEIRA SOUSA LTDA (FLORICULTURA TERESINA) – ME**, CNPJ Nº: 44.041.869/0001-50 estabelecida na AV ZEQUINHA FREIRE, 1833, SANTA LIA, TERESINA-PI, neste ato representado pela sua representante legal GILBERTO OLIVEIRA SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 318.004.978-22, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 016/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente termo contratual tem por objeto a contratação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gramas, mudas ornamentais, plantas, árvores, palmeiras, insumos, substratos, fertilizantes e materiais complementares de jardinagem, destinados à implantação, revitalização e manutenção de áreas verdes, praças, canteiros, rotatórias, prédios públicos e demais espaços públicos do Município de Santo Inácio do Piauí – PI.**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento Administrativo nº 016/2026 – Dispensa de Licitação nº 004/2026 e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço/fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$ 65.231,54 (Sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

- I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.
- II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.



## **6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Santo Inácio do Piauí - PI, por meio das fontes: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIOS/ FPM/ISS/ICMS/IMPOSTOS E OUTROS; com elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## **8. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie

alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Santo Inácio do Piauí - PI, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

**13. PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, A DATA DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL SERÁ CONSIDERADA A DA ÚLTIMA ASSINATURA APOSTA PELAS PARTES.**

Santo Inácio do Piauí (PI), março de 2026.

---

**AURO APARECIDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

---

**GILBERTO OLIVEIRA SOUSA LTDA (FLORICULTURA TERESINA) – ME, CNPJ Nº:**  
**44.041.869/0001-50**  
**GILBERTO OLIVEIRA SOUSA, CPF nº 318.004.978-22**  
**Sócio - Administrador**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_